



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>22 FEV 2022</p> <p>Protocolo: <u>1541/22</u></p> <p>Processo: <u>1541/22</u></p>	<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	Nº <u>1541 /22</u>
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			

Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral.

Art. 2º. O indivíduo diagnosticado com audição unilateral poderá concorrer aos cargos de empresa nas vagas que esta estiver legalmente obrigada a preencher com a pessoa com deficiência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2022.

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

De início é importante destacar que o Estado de Rondônia tem competência para legislar sobre o tema, pois a matéria **não** se encontra inserida entre aquelas de competência privativa da União (Art. 22, *caput*, e incisos da Constituição Federal – CRFB/88), também **não** é matéria sob a reserva de iniciativa do Poder Executivo (Art. 39, §1º e incisos da Constituição Estadual).

Trata-se meramente de reconhecer que a audição unilateral é uma limitação capaz de inserir a pessoa entre aquelas que concorrerão aos cargos ou empregos públicos nas vagas dirigidas às pessoas com deficiência.

Noutra toada, para que **não** haja qualquer **prejudicialidade** da matéria (Art. 190, do RIALE/RO), foi feita busca no sistema de trâmite de processos legislativos da Assembleia Legislativa utilizando-se a expressão “audição unilateral”¹, bem como “pessoa com deficiência”² e não foi encontrado nenhum projeto pretérito em trâmite com o mesmo objeto.

¹ Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=audi%C3%A7%C3%A3o+unilateral&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_titulo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=2

² Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=1&ementa=pessoa+com+defici%C3%A7%C3%A3o&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		

Vencidas tais questões formais, destaco que em a medida buscada no presente projeto não é uma iniciativa inventiva, já é um tema considerado de debate necessário, tendo lei aprovada com esse teor no Estado de São Paulo (Lei n. 16.769, de 18 de junho de 2018)³, e debate avançado no âmbito do Congresso Nacional de projeto que dá direito ainda mais abrangente às pessoas com surdez total unilateral.

Ademais, no texto do projeto utiliza-se a expressão “poderá”, porque o §2º, do artigo 4º, da Lei n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), deixa claro que a pessoa não obrigada a fruir de direitos decorrentes de ações afirmativas, ela tem um direito que pode exercer ou não ao sabor de sua liberdade de escolha.

Sendo assim, por ser proposta razoável e plausível, submeto essa importante medida ao trâmite regular nessa respeitável Casa Legislativa, ao passo que reitero meus votos de apreço aos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2022.
ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual – ALE/RO

data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=

³ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16769-18.06.2018.html>